

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ**

---

**PROCURADORIA**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 245/2021**

Dispõe sobre o horário especial de funcionamento e atendimento da Procuradoria Geral do Município de Paranavaí e regime de trabalho no período da Pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O **Procurador-Geral do Município de Paranavaí-PR**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação em vigor,

***Considerando** a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, do Decreto Estadual nº. 6983/2021, que dispõe sobre medidas restritivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “NOVO CORONAVÍRUS” (SARS – Cov-2);*

***Considerando** o Decreto Municipal nº. 22.065/2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no funcionalismo público, observando os serviços essenciais,*

***Considerando** que o trabalho ininterrupto diminuirá a circulação de pessoas e, no passado, se mostrou adequado e manteve-se a produtividade;*

***Considerando** que a Pandemia da COVID-19 mostra riscos de maior acentuação no momento atual, com filas de esperas com centenas de pessoas aguardando internação hospitalar, sendo que antes da imunização coletiva qualquer diminuição de exposição é relevante para a preservação de vidas;*

**RESOLVE:**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O expediente da Procuradoria-Geral do Município de Paranavaí/PR, durante a Pandemia da COVID-19, será das 8:00h às 14:00h aos servidores que não estiverem em trabalho remoto e/ou *home office*, ante a necessidade de melhor racionalização do trabalho, devendo ser observada os demais normativos.

**§1º** Aos membros da Procuradoria-Geral do Município, em razão da natureza do trabalho eminentemente técnico e que utiliza majoritariamente sistemas eletrônicos (PROJUDI, e-PROC etc) com acesso a qualquer horário do dia e da noite, é concedido horário flexível quando da realização de trabalho remoto e/ou *home office*, devendo atender aos pedidos e solicitações do Procurador-Geral, do Prefeito Municipal e, excepcionalmente as demandas da Secretaria de Saúde relacionadas diretamente à COVID-19, e sempre que demandados, dispensados do controle de horário de entrada e saída, durante o período da pandemia.

**§2º** Fica fixado o intervalo de 15m (quinze minutos), das 12h às 12h15m para intervalo para refeição;

**§3º** Fica autorizado o pedido de cancelamento de audiências judiciais nas quais haja a necessidade de oitiva de testemunhas e/ou prepostos do Município na sede da Procuradoria, devendo procurador responsável informar nos autos a impossibilidade de comparecimento ao ato, ainda que por meio virtual.

**Art. 2º** Todos os documentos e expedientes deverão ser protocolados exclusivamente por meio remoto, através do sistema [Betha](mailto:Betha) Protocolo ou e-mail [procuradoria@paranavaí.pr.gov.br](mailto:procuradoria@paranavaí.pr.gov.br)

**Parágrafo único:** excetua-se exclusivamente os processos administrativos vinculados aos procedimentos licitatórios, e os processos e procedimentos que já estão em trâmite por meio físico, salvo quando de fácil digitalização integral.

**Art. 3º** Aos servidores públicos que necessitarem de orientações relacionadas ao trabalho, estará disponível com os responsáveis por suas pastas o número de telefone de todos os procuradores e dos servidores ligados ao auxílio administrativo desta Procuradoria Geral

§1º durante o período da vigência da presente portaria não haverá atendimento presencial ao público;

§2º informações relacionadas a **débitos fiscais, relacionados ou não a processos judiciais**, deverão ser verificados na competente (Secretária da Fazenda);

§3º informações e requerimentos relacionados a **custas judiciais e honorários advocatícios** devem ser protocoladas no processo judicial vinculado;

§4º informações e requerimentos relacionados a **procedimentos licitatórios** devem ser protocoladas com endereçamento ao setor competente, Diretoria de Compras – Secretaria da Fazenda, que oportunamente encaminhará a esta Procuradoria Geral, caso necessário;

### **PROCON**

**Art. 4º** Fica determinado a suspensão do atendimento ao público na forma presencial quanto a reclamações de relação de consumo, que deverá ocorrer de forma remota, via e-mail [s.procon@paranavai.pr.gov.br](mailto:s.procon@paranavai.pr.gov.br) e via atendimento telefônico, nos números (44) 3902.1055, (44) 3423.4551 ou (44) 3423.8057, no horário de atendimento das 08:00hrs as 11:30hrs e 13:30hrs as 17:00hrs.

**I.** As audiências já designadas e com ambas as partes notificadas, continuarão agendadas na programação do órgão, não havendo motivo para redesignação onde o prejuízo para o consumidor, já vulnerável, é presumido.

**II.** Fica suspenso a designação de novas audiências enquanto em vigor a presente Portaria.

### **Centro de Atendimento Judiciário**

**Art. 5º** O expediente do Centro de Atendimento Judiciário fica mantido, eis que já realizado por período ininterrupto, no entanto o atendimento presencial somente será realizado em casos de extrema urgência e de questões inadiáveis, tais como audiências não canceladas.

§1º Os atendimentos serão realizados exclusivamente através do telefone (44) 3902-1100, celular (WhatsApp) (44) 99168-2943 e e-mail [coordenadoriapvai@gmail.com](mailto:coordenadoriapvai@gmail.com)

§2º Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente, através do e-mail: [coordenadoriapvai@gmail.com](mailto:coordenadoriapvai@gmail.com);

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE PARANAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 1º DE MARÇO DE 2021.**

***BENJAMIM MARÇAL COSTA***

Procurador Geral do Município

**Publicado por:**

Nicolas Fernandes Cardoso

**Código Identificador:**5A71446B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/03/2021. Edição 2211a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>